



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 009 de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Projetos e Programas no âmbito intersetorial do Município de Deodópolis/MS e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende sobre a função gratificada de coordenador de projetos e programas intersetorial do Município, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Assim, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodópolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]

Assim, considerando que se trata de reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura, cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, não há impedimentos para a sua aprovação.

O relatório, portanto, é favorável.


III - Decisão da Comissão

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 009 de 24 de fevereiro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de março de 2025.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social